

Municipal, um crédito especial da importância de \$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 4º O crédito aberto nesta lei, correrá e terá por recurso o excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos vinte e três dias do mês de novembro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 125.

Eu Alcides da Rocha Mendes

Prefeito Municipal de Curitiba

comarca de Monte Alegre

Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

Faco saber que a Prefeitura Municipal de Curitiba ^{comarca} deu a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica instituído o Dia do Município de Curitiba o dia 24 de agosto, por coincidir com a data da sua criação.

Artigo 2º Será considerado Feriado Municipal o dia do Município, instituído pelo Artigo 1º desta Lei.

§ Único. O Senhor Prefeito Municipal deverá intervir, juntos aos poderes Federais e Estaduais, para que seja decretado ponto facultativo nas respectivas repartições, no dia do Município.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos vinte e três dias do mês de novembro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.

Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 126.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
comarca de Monte Aprazível
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que são conferida por
lei.

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Curitiba
decretou em promulga a seguinte lei.

Artigo 1º: O quadro de Funcionários, da Prefeitura
Municipal de Curitiba, passa a ser assim classificado
para efeito de percepção de seus vencimentos anuais
bem como o quadro de Funcionários da Câmara Mu-
nicipal.

1º Diretor da Secretaria	\$138.000,00
2º Contador	\$216.000,00
3º Secretário	\$168.000,00
4º Escrevidor	\$138.000,00
5º Escrivão	\$156.000,00
6º Lançador	\$156.000,00
7º Porteiro	\$136.000,00
8º Fiscal Geral	\$186.000,00
9º Zelador do Matadouro	\$138.000,00
10º Zelador do Cemitério	\$138.000,00
11º Telefonista	\$216.000,00
12º Zeladores das Limpezas públicas	\$138.000,00
13º Zelador do jardim	\$276.000,00